



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº 5.151, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2009.**

**ALTERA O INCISO V DO ART. 17 E O § 1º DO ART. 19 DA LEI MUNICIPAL Nº 3.597, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1994, REVOGA O § 2º DO ART. 19 DA LEI MUNICIPAL Nº 3.597, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1994 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O inciso V do art. 17 da Lei Municipal nº 3.597, de 14 de dezembro de 1994 passa a vigor com a seguinte redação:

*“Art. 17 - .....*

*(.....)*

*V – plantões de 12 (doze) horas para o cargo CPE 80;”*

Art. 2º - O § 1º do art. 19 da Lei Municipal nº 3.597, de 14 de dezembro de 1994 passa a vigor com a seguinte redação:

*“Art. 19 - .....*

*§1º - O vencimento do Cargo CPE-80, Médico Plantonista, é constituído pelo valor fixo e certo, conforme relação e condições abaixo:*

*I – plantão diurno, em dias úteis, de segunda-feira a sexta-feira, de 12 horas – R\$550,00 (quinhentos e cinquenta reais);*

*II – plantão noturno, em dias úteis, de segunda-feira a sexta-feira, de 12 horas – 550,00 (quinhentos e cinquenta reais);*

*III– plantão diurno e noturno aos finais de semana (sábados/domingos) e feriados, de 12 (doze) horas - R\$600,00 (seiscentos reais).”*

Art. 3º – Fica revogado o § 2º do art. 19 da Lei Municipal nº 3.597, de 14 de dezembro de 1994.

Art. 4º - Ficam extintos os cargos.CPE-81 (médico plantonista pediatra) e CPE-82 (médico plantonista ortopedista), passando o anexo V da Lei Municipal nº 3.597, de 14 de dezembro de 1994, a vigor com a seguinte redação:

<b>ANEXO V</b>				
<b>CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DA ÁREA DE SAÚDE</b>				
<b>CÓDIGO</b>	<b>CARGOS</b>	<b>VAGAS</b>	<b>NÍVEL</b>	<b>ESCOLARIDADE</b>
CPE-53	AUXILIAR SAÚDE II	24	III	ENSINO FUNDAMENTAL



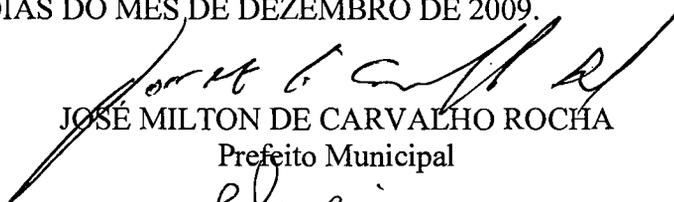
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
GABINETE DO PREFEITO

CPE-54	AUXILIAR CONSULTÓRIO DENTARIO	25	III	ENSINO FUNDAMENTAL
CPE-55	AUXILIAR LABORATORIO	07	III	ENSINO FUNDAMENTAL
CPE-56	AUXILIAR ENFERMAGEM	44	III	ENSINO FUNDAMENTAL
CPE-57	FISCAL SANITÁRIO	13	VI	ENSINO MÉDIO
CPE-58	TÉCNICO LABORATORIO	10	VI	ENSINO MÉDIO
CPE-59	ASSISTENTE SOCIAL	22	VII	SUPERIOR/REGISTRO
CPE-60	BIOQUÍMICO	05	VII	SUPERIOR/REGISTRO
CPE-61	ENFERMEIRO	43	VII	SUPERIOR/REGISTRO
CPE-62	ENGENHEIRO SANITÁRIO	02	VII	SUPERIOR/REGISTRO
CPE-63	FARMACÊUTICO BIOQUIMICO	07	VII	SUPERIOR/REGISTRO
CPE-64	FISIOTERAPEUTA	18	VII	SUPERIOR/REGISTRO
CPE-65	MÉDICO	101	IX	SUPERIOR/REGISTRO
CPE-66	MÉDICO VETERINÁRIO	02	VIII	SUPERIOR/REGISTRO
CPE-67	NUTRICIONISTA	05	VII	SUPERIOR/REGISTRO
CPE-68	ODONTÓLOGO	60	VIII	SUPERIOR/REGISTRO
CPE-69	PSICÓLOGO	20	VII	SUPERIOR/REGISTRO
CPE-70	AUXILIAR HIGIENE BUCAL	19	III	ENSINO FUNDAMENTAL
CPE-78	ODONTÓLOGO ATENDIMENTO ESPECIAL	02	VIII	SUPERIOR/REGISTRO
CPE-80	MÉDICO PLANTONISTA	56	IX	SUPERIOR/REGISTRO
CPE-96	TERAPEUTA OCUPACIONAL	10	VII	SUPERIOR/REGISTRO
CPE-97	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	32	VI	MÉDIO PROFISSIONALIZANTE / REGISTRO

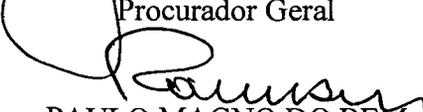
Art. 5º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações próprias constantes do orçamento vigente.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 21 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2009.

  
JOSE MILTON DE CARVALHO ROCHA  
Prefeito Municipal

  
JORCELINO DE OLIVEIRA  
Procurador Geral

  
PAULO MAGNO DO BEM  
Secretário Municipal de Saúde